



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

REUNIÃO.....: **ORDINÁRIA 01/2020**

DECISÃO.....: **09/2020-CEEE**

PROCESSO.....: **389330 /2020**

INTERESSADO : **ECOSEVEN COM. E SERV. DE PLACAS SOLARES LTDA ME**

EMENTA: Dispõe sobre o deferimento de Registro definitivo de Pessoa Jurídica.

D E C I S Ã O

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o processo que trata de Registro definitivo de Pessoa Jurídica. Considerando que os processos de Registro de Pessoa Jurídica, são analisados a luz da Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989. Considerando que o registro de pessoa jurídica, que atue no campo da engenharia e agronomia, é ato obrigatório de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia onde ela inicia suas atividades profissionais, devendo apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional. Considerando que conforme o artigo 8º o requerimento de registro deve ser instruído com os seguintes elementos: I - Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem como suas modificações subsequentes até a data da solicitação do Registro no CREA. II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica. III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não fizerem parte do contrato social. IV - Comprovante de solicitação da ART de cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica. DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento do Registro Definitivo de Pessoa Jurídica por atender as exigências constantes da Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989. Coordenou a sessão o Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Ronald Kelly da Silva; Eng. Eletric. Thiago Henriques Marinho; Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá; Eng. Civ/ Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 20 de fevereiro de 2020.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles
Coordenadora da CEEE